

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o requisito de escolaridade
para provimento da categoria funcional de
Serviços Gerais, constante do Anexo I da
Lei Municipal nº 3.640, de 21 de dezembro
de 2017, para sua consideração nos Processos Seletivos Simplificados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.640, de 21 de dezembro de 2017 – Categoria Funcional Serviços Gerais, no item “Requisitos Para Provimento”, alínea b, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ b) Escolaridade: 4ª Série do Ensino Fundamental concluída.”

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei aplica-se aos futuros provimentos efetivos e às contratações temporárias para o exercício das correspondentes atribuições, observados os demais requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à categoria funcional de Serviços Gerais constantes da Lei Municipal nº 3.640, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 07 de outubro de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data

Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 07 OUTUBRO DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o requisito de escolaridade mínima previsto para a categoria funcional de Serviços Gerais, constante da Lei Municipal nº 3.640, de 21 de dezembro de 2017, passando da atual exigência da 6ª série para a 4ª série do Ensino Fundamental concluída.

A alteração proposta decorre da experiência administrativa verificada nos últimos Processos Seletivos Simplificados, nos quais se constatou que número significativo de interessados, embora possuísse condições para o exercício das atribuições próprias da função, não atendia ao requisito formal de escolaridade atualmente previsto.

Essa circunstância vem dificultando a formação de cadastro de candidatos e o preenchimento das vagas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

Registra-se, ainda, que os candidatos aprovados nos processos seletivos anteriormente realizados já foram convocados, inexistindo cadastro reserva suficiente para atendimento das atuais necessidades administrativas.

Considerando a natureza predominantemente operacional das atribuições inerentes à categoria funcional de Serviços Gerais, entende-se que a conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental constitui escolaridade compatível com as atividades desempenhadas.

A alteração alcançará tanto os futuros provimentos efetivos quanto as contratações temporárias, mantendo-se inalterados os demais requisitos, atribuições, carga horária e condições estabelecidos pela legislação municipal.

A medida objetiva, portanto, ampliar o universo de candidatos aptos ao exercício das funções, sem comprometer os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal